



# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Terça-feira • 02 de abril de 2024 • Ano XVIII • Edição N° 2438



QR CODE

## SUMÁRIO

<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 048/2023) .....	2
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC</b> .....	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	3
CONTRATO (N° 42/2024) .....	3
<b>SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE - SEJUV</b> .....	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	10
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 051/2023) .....	10
<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - SEINFMA</b> .....	11
ATOS OFICIAIS .....	11
PORTARIA (N° 07/2024) .....	11
<b>SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU</b> .....	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	12
TERMO ADITIVO (CONTRATO DE GESTÃO N° 001/2022) .....	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2023)**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º048/2023**, Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a **EMPRESA ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. INEXIGIBILIDADE N.º004/2023.1 - SEAD. Do Objeto do Contrato:** Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados em estudos, assessoria e consultoria na área atuarial previdenciária, para diagnóstico acerca da viabilidade da manutenção do RPPS municipal, bem como cumprimento às obrigações definidas pela legislação, apoio técnico na realização de recadastramento e melhoria da base de dados cadastrais, estudo de impacto acerca de revisões em planos de custeio e benefícios e a implantação da previdência complementar, conforme termo de referência. **Do Objeto do Aditivo:** Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual **com início em 27 de Fevereiro de 2024 e término em 27 de Fevereiro de 2025**, nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão do Art. 57, II, da Lei N.º8.666/93. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução do presente termo correrão por conta dos Recursos orçamentários abaixo:

UNIDADE:	PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DESPESA:	FONTE:	VALOR(R\$):
06.01	2.005	33.90.35	1500.0000	400.000,00

**ASSINADO EM 27/02/2024**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ROQUE LUIS SANTOS PITA**

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO (Nº 42/2024)**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

**CONTRATO N.º042/2024**

<b>Modalidade de Licitação</b> <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	<b>Número</b> <b>N.º010/2022 - SRP</b> <b>(CARONA EXTERNA)</b>
--	--

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E A EMPRESA DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Praça da Independência s/n.º, na cidade de São Francisco do Conde - BA, CEP: 43.900-000, inscrito no CNPJ sob o n.º13.830.823/0001-96, neste ato representado por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, através da Secretária, **Sra. ROSEMARY COSTA DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF n.º 353.178.095-68, portadora do RG n.º 02005781-46, expedida pela SSP/BA residente e domiciliada na Rua Priscila B. Dutra, N.º901, Condomínio Vila Solaris, Buraquinho, Lauro de Freitas, CEP:42709-200, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º11.676.271/0001-88, com sede na Estrada do Palmital, n.º5.000, CEP: 28.993-000, Saquarema- RJ, representada neste ato pelo Sr. **João Gustavo da Conceição Buchud**, inscrito no CPF sob o n.º 142.230.457-41, com endereço profissional acima citado, doravante denominada **CONTRATADA**, oriundo do processo administrativo n.º 1425/2024, celebram o presente contrato, decorrente do processo de adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º015/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º010/2022, gerenciado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba - CISPAP**, com a observância das seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO .**

1.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e seus artigos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto da presente licitação consiste na aquisição de equipamentos escolares, com fornecimento e instalação (mão de obra) quando necessário.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total da presente contratação corresponde a **R\$554.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil reais)**, conforme descrição detalhada no quadro abaixo, a serem pagos nos termos da cláusula décima primeira do presente contrato.

LOTE 01 - INFANTIL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
03	CONJUNTO TRAPÉZIO EM RESINA PLÁSTICA DE ALTO IMPACTO	CJ	30	6.580,00	197.400,00
06	CONJUNTO REFEITÓRIO COM TAMPO INJETADO INFANTIL 12 LUGARES	CJ	20	7.006,00	140.120,00

Contrato N.º042/2024 - SEDUC  
Pregão Eletrônico N.º010/2022 – SRP (CARONA EXTERNA)  
Praça da Independência, s/n, Centro – São Francisco do Conde / BA, Cep: 43.900-000  
Departamento de Contratos e Convênios  
Página 1 de 7

JOAO GUSTAVO DA  
CONCEICAO  
BUCHUD:14223045741

Assinado de forma digital por  
JOAO GUSTAVO DA CONCEICAO  
BUCHUD:14223045741  
Dados: 2024.04.01 12:08:03



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

07	ESTANTE EM TUBO DE AÇO COM 3 PRATELEIRAS E 9 CAIXAS DE 16 LITROS – (GUARDA TUDO)	Und	50	520,00	26.000,00
<b>TOTAL LOTE 01: R\$363.520,00 (trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte reais)</b>					

**LOTE 03 - ADULTO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
06	CONJUNTO PROFESSOR	CJ	20	3.085,00	61.700,00
<b>TOTAL LOTE 03: R\$61.700,00 (sessenta e um mil e setecentos reais)</b>					

**LOTE 07 – QUADROS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
02	LOUSA ESCOLAR EM AÇO CERÂMICO MEDIDAS 3,00M DE LARGURA POR 1,20M DE ALTURA	Und	20	6.439,00	128.780,00
<b>TOTAL LOTE 07: R\$128.780,00 (cento e vinte e oito mil, setecentos e oitenta reais)</b>					

<b>TOTAL LOTE 01 + LOTE 03 + LOTE 07 = R\$554.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil reais)</b>					
--	--	--	--	--	--

§único - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O prazo do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável nos moldes da Lei 14.133/2021.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO ADITIVO AO OBJETO**

5.1. Caso haja necessidade devidamente comprovada, poderão as partes celebrar termo aditivo ao contrato, para fins de acréscimos ou supressões ao objeto, desde que as alterações não excedam o limite legal de 25% sobre o preço total atualizado do contrato.

5.2. Nos casos de supressões do objeto, o limite disposto no item acima poderá ser excedido desde que ocorra a anuência das partes.

5.3. Qualquer alteração só poderá ser executada após a assinatura, pelas partes, de termo aditivo.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

6.1. Os preços praticados poderão ser atualizados anualmente, a partir da data limite da apresentação da proposta e por ocasião da assinatura do termo aditivo, utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais, INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor, da fundação IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e na falta deste, o seu substituto legal.

6.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como a,

Contrato N.º042/2024 - SEDUC  
Pregão Eletrônico N.º010/2022 – SRP (CARONA EXTERNA)  
Praça da Independência, s/n, Centro – São Francisco do Conde / BA, Cep: 43.900-000  
Departamento de Contratos e Convênios  
Página 2 de 7

JOAO GUSTAVO DA  
CONCEICAO  
BUCHUD:14223045741

Assinado de forma digital por  
JOAO GUSTAVO DA CONCEICAO  
BUCHUD:14223045741  
Dados: 2024.04.01 12:07:47 -03'00'



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

6.3. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

7.1. Os equipamentos escolares deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Educação do Município de São Francisco do Conde/Ba.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A gestão e fiscalização da contratação ficará a cargo de servidor designado através de portaria dessa secretaria, ou pelo respectivo substituto designado.

8.2. Compete ao servidor designado, com anuência do Secretário da Pasta:

- I. Efetuar o controle do prazo de vigência contratual para fins de realizar-se eventual prorrogação do prazo do contrato;
- II. Autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
- III. Autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação de prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
- IV. Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade a Contratada;
- V. Decidir sobre a rescisão do contrato;
- VI. Analisar e manifestar-se sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais;
- VII. Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;
- VIII. Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- IX. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- X. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- XI. Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;
- XII. Rejeitar no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o Projeto Básico;
- XIII. Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;
- XIV. Exigir o cumprimento das cláusulas do presente contrato e dos respectivos termos aditivos;
- XV. Atestar as notas fiscais e faturas;
- XVI. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XVII. Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

8.3. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta

Contrato N.º042/2024 - SEDUC  
Pregão Eletrônico N.º010/2022 – SRP (CARONA EXTERNA)  
Praça da Independência, s/n, Centro – São Francisco do Conde / BA, Cep: 43.900-000  
Departamento de Contratos e Convênios  
Página 3 de 7

JOAO GUSTAVO DA  
CONCEICAO  
RUICHUID:14223045741

Assinado de forma digital por  
JOAO GUSTAVO DA CONCEICAO  
BUCHUID:14223045741  
Data: 2024.04.01 13:07:34.02000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, seus correspondentes e suas eventuais suplementações:

**ÓRGÃO:** 08.01  
**FONTE:** 500.1001  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2035  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

- 10.1. Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias corridos, a partir da apresentação da nota fiscal na secretaria que expediu o respectivo pedido de fornecimento.
- 10.2. A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos:
- I. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federal e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;
  - II. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF;
  - III. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011); e
  - IV. Certidão negativa de débitos municipais da sede da empresa.
- 10.3. Ao receber a nota fiscal, a fiscalização passará a conferir a sua perfeita adequação com os bens efetivamente entregues ao poder público.
- 10.4. Se conferido e aprovado o fornecimento pela fiscalização, esta deverá enviar a nota fiscal, juntamente com seu atestado, a Contabilidade.
- 10.5. Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela Contabilidade considerar-se-á liquidada a despesa.
- 10.6. O prazo de pagamento não transcorrerá caso verificado inconformidades na nota fiscal apresentada.
- 10.7. Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.
- 10.8. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade ou de representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.
- 10.9. Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da CONTRATADA.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 11.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- I. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nos termos deste contrato;
  - II. Exercer a fiscalização dos bens fornecidos;
  - III. Prestar a CONTRATADA as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;
  - IV. Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 12.2. Fornecer os bens nos termos deste contrato e do Edital da licitação de origem e seus anexos;
- 12.3. Arcar com os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte e de responsabilidade civil;
- 12.4. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.5. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as

Contrato N.º042/2024 - SEDUC  
Pregão Eletrônico N.º010/2022 – SRP (CARONA EXTERNA)  
Praça da Independência, s/n, Centro – São Francisco do Conde / BA, Cep: 43.900-000  
Departamento de Contratos e Convênios  
Página 4 de 7

JOAO GUSTAVO DA  
CONCEICAO  
RUIICHI ID:14223045741

Assinado de forma digital por  
JOAO GUSTAVO DA CONCEICAO  
BUCHUD:14223045741  
Data: 2024.04.01 12:07:05 -03'00'



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

obrigações decorrentes da execução deste CONTRATO, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais a CONTRATADA poderá ser penalizada:

- I. 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do empenho emitido, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- II. 5% (cinco por cento) sobre o saldo do empenho emitido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho emitido, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

13.2. As sanções previstas, face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de depósito bancário na conta do Município de São Francisco do Conde/Ba, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção. Em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.4. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar a Administração.

13.5. A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de São Francisco do Conde/Ba e será descredenciada dos mesmos, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais combinações legais, garantindo o direito à ampla defesa, nos casos em que:

- I. Não entregar a documentação exigida;
- II. Apresentar documentação falsa;
- III. Causar o atraso na execução do objeto;
- IV. Não mantiver a proposta;
- V. Falhar na execução do Contrato;
- VI. Fraudar a execução do Contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Declarar informação falsa; e
- IX. Cometer fraude fiscal.

13.6. As sanções serão registradas e publicadas no site oficial do Município de São Francisco do Conde/Ba.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Descumprimento ou cumprimento irregular de normas edilícias ou de cláusulas contratuais ou de especificações dos bens;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou do contrato;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução;

Contrato N.º042/2024 - SEDUC  
Pregão Eletrônico N.º010/2022 – SRP (CARONA EXTERNA)  
Praça da Independência, s/n, Centro – São Francisco do Conde / BA, Cep: 43.900-000  
Departamento de Contratos e Convênios

Página 5 de 7

JOAO GUSTAVO DA  
CONCEICAO  
RUICHI ID:14223045741

Assinado de forma digital por  
JOAO GUSTAVO DA CONCEICAO  
BUCHUD:14223045741  
Dados: 2024.04.01 12:06:41



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

- VI. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.2. A CONTRATADA terá direito a extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - II. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento;
  - III. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:
- 14.3. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:
- I. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - II. Assegurarão a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021.
- 14.4. A extinção do contrato poderá ser:
- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - III. determinada por decisão judicial.
- 14.4.III.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 14.4.III.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 14.4.III.2.1. devolução da garantia;
  - 14.4.III.2.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
  - 14.4.III.2.3. pagamento do custo da desmobilização.
- 14.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários a sua continuidade;
  - III. execução da garantia contratual para:
    - 14.5.III.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
    - 14.5.III.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
    - 14.5.III.3. pagamento das multas devidas a Administração Pública;
    - 14.5.III.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
  - IV. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a Administração Pública e das multas aplicadas.
    - 14.5.IV.1. A aplicação das medidas previstas nos incises I e II do item 15.6 ficarão a critério da Administração, que poderá dar continuidade a obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Contrato N.º042/2024 - SEDUC  
Pregão Eletrônico N.º010/2022 - SRP (CARONA EXTERNA)  
Praça da Independência, s/n, Centro - São Francisco do Conde / BA, Cep: 43.900-000  
Departamento de Contratos e Convênios

Página 6 de 7

JOAO GUSTAVO DA  
CONCEICAO  
RIIICHIID:14273045741

Assinado de forma digital por  
JOAO GUSTAVO DA CONCEICAO  
BUCHUD:14223045741  
Dados: 2024.04.01 12:06:29





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

14.5.IV.2. Na hipótese do inciso II do item 15.6, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Secretária Municipal de Educação.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO COMPETENTE**

16.1. As partes elegem o Foro da Cidade de São Francisco do Conde - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Francisco do Conde, 01 de abril de 2024

**ROSEMARY COSTA DOS SANTOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE**

JOAO GUSTAVO DA  
CONCEICAO  
BUCHUD:14223045741

Assinado de forma digital por JOAO  
GUSTAVO DA CONCEICAO  
BUCHUD:14223045741  
Dados: 2024.04.01 12:06:16 -03'00'

**João Gustavo da Conceição Buchud  
EMPRESA DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1.   
CPF n.º 365 246 975 53

2.   
CPF n.º 048.895.965-93

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE - SEJUV**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 051/2023)**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º051/2023**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a **SRA. ANTONIA FLÁVIA SILVA DE SANT'ANNA. DISPENSA N.º009/2023-1 – SEJUV. Do Objeto do Contrato:** Constitui objeto do contrato a Locação de imóvel, localizado a Rua Policarpo de Oliveira s/n, Centro, São Francisco do Conde – BA, destinado a instalação da ACADEMIA PÚBLICA. **Do Objeto do Aditivo:** Constitui objeto deste instrumento, **a renovação contratual com início em 07 de Março de 2024 e término em 07 de Março de 2025**, conforme as previsões do art. 51 da Lei N.º8.245/91. **Da Dotação Orcamentaria:** As despesas decorrentes da execução do presente termo correrão por conta dos Recursos orçamentários abaixo:

<b>UNIDADE:</b>	<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>ELEMENTO DESPESA:</b>	<b>FONTE:</b>	<b>VALOR:</b>
<b>13.01</b>	<b>2.005</b>	<b>33.90.36</b>	<b>500.0000</b>	<b>R\$73.132,68</b>

**ASSINADO EM 07/03/2024**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE**  
**EMANUELE FELICIANO TEIXEIRA**

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - SEINFMA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 07/2024)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente - SEINFMA**

**Portaria SEINFMA 007 de 27 de março de 2024.**

Designa servidores para exercer a função de fiscal titular e fiscal substituto do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Infraestrutura de São Francisco do Conde, Estado da Bahia no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto Municipal nº 207/2022 de 22 de setembro de 2022.

**CONSIDERANDO** que cabe à Prefeitura, nos termos do disposto nos artigos 58, Inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Designar o Servidor Daniel Campos França, matrícula nº 79.312 como Fiscal Titular e como Fiscal Substituto a Servidora Andreia Duarte da Silva matrícula nº 75.213 do Contrato abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	CNPJ
038/2024	COMTECH ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E REQUALIFICAÇÃO URBANA, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA – LOTE 01	07.440.770/0001-02
039/2024	METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E REQUALIFICAÇÃO URBANA, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA – LOTE 02	07.478.417/0001-03

**Art.2º.** Os efeitos desta Portaria retroagem a 15 de março de 2024.

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Francisco do Conde-Bahia, 27 de março de 2024.

**Luiz Henrique Basañez**  
**Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente - SEINFMA**

Scanned with CamScanner

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO ADITIVO (CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2022)**

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º001/2022**, celebrado entre o **MUNICÍPIO E SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a empresa **FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DA SAÚDE - FABAMED. CHAMADA PÚBLICA N.º001/2022. Processo Administrativo N.º110/2024. Do Objeto do Contrato:** Contratação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para prestação de serviços de gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 (vinte e quatro) horas/dia, sete dias por semana, que assegure assistência universal e gratuita à população no Hospital Docente Assistencial Célia Almeida Lima e no Pronto Atendimento (P.A.) do bairro Muribeca, situados no Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia. **Do Objeto do Termo Aditivo:** Constitui objeto do presente termo aditivo, o acréscimo de valor (formalização do repasse) referente ao repasse federal da Assistência Financeira Complementar (AFC) ao prestador contratado pelo Município, em cumprimento da Lei Federal do Piso Nacional de Enfermagem (Lei 14.434/2022) e julgamento do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222, que trata do piso, **no valor de R\$1.522.643,64 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, correspondente ao montante previsto para até **07 (sete) parcelas de igual valor**, para pagamento da AFC até 01/08/2024.

**Da Dotação Orçamentária:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

**UNIDADE GESTORA: 09.01**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.088 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.85.00**

**FONTE: 16050000**

**ASSINADO EM 28/03/2024**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**THYLA CERQUEIRA MENDES**